



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



Areias, 19 de maio de 2026.

Ofício nº 103/2026 – GAB.

Ao Excelentíssimo
Sr. Adriano José Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Responde aos requerimentos de nº 10/2026, n.º 11/2026, n.º 12/2026, n.º 13/2026, n.º 14/2026, n.º 15/202 e n.º 16/2026– Câmara Municipal de Areias/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

REQUERIMENTO N.º 10/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 10/2026**, de autoria do Nobre **Vereador Marciel Henrique Aparecido**, que solicita **informações complementares e documentação atualizada acerca da obra de pavimentação asfáltica do Bairro São Sebastião**, firmado com a **empresa Plenaplan Construtora LTDA**, cumpre-nos informar o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2022 por esta Egrégia Câmara Municipal, o Poder Executivo foi autorizado, nos termos da referida norma, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Ressalte-se que o competente Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento foi emitido em 21 de outubro de 2022, manifestando-se favoravelmente à matéria.

Importa esclarecer que o montante inicialmente contratado teve como finalidade primordial a execução de projeto voltado à instalação de sistema fotovoltaico no município, visando à modernização da infraestrutura pública e à otimização de gastos com energia elétrica.



Todavia, após a execução parcial do objeto originalmente previsto, apurou-se a existência de saldo remanescente no valor de R\$ 1.206.498,61 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), o qual foi posteriormente destinado, pela gestão anterior, à realização de obra de capeamento asfáltico no Bairro São Sebastião. Ressalta-se que a referida obra foi orçada no valor de R\$ 1.204.328,92 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), demonstrando compatibilidade com o saldo disponível para sua execução.

Conforme já informado, durante a execução da referida obra, foram identificadas falhas na prestação dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais empregados e à desconformidade com os parâmetros estabelecidos no edital licitatório. Tais irregularidades foram devidamente apuradas por meio de procedimento administrativo próprio, o que culminou na rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, ainda na gestão anterior.

Diante desse cenário, destaca-se que não houve qualquer desembolso financeiro por parte do Município em favor da empresa contratada, inexistindo, portanto, ônus ao erário decorrente da contratação rescindida.

Com o advento da atual gestão, e considerando que o referido projeto não se enquadra entre as prioridades mais urgentes da Administração Municipal frente às demandas existentes, optou-se, de forma fundamentada e responsável, pela não retomada da obra de capeamento asfáltico no referido bairro. Ressalte-se, ainda, que as demais empresas participantes do certame foram devidamente notificadas acerca da decisão de não prosseguimento.

Dessa forma, considerando que o saldo remanescente da operação de crédito não chegou a ser utilizado na execução do capeamento asfáltico, a atual gestão deliberou pela readequação do objeto originalmente previsto para aplicação dos recursos, direcionando-os à aquisição de veículos destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais, medida esta que visa conferir maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento à população.

Por fim, informamos que seguem anexos os extratos e demonstrativos financeiros fornecidos pelo setor competente da Municipalidade, os quais evidenciam o saldo remanescente da operação de crédito, bem como sua destinação.



REQUERIMENTO N.º 11/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 11/2026**, de autoria do Nobre **Vereador José Claudio Quintanilha Coutinho**, que solicita **informações complementares ao Requerimento n.º 01/2026**, anteriormente respondido através do Ofício n.º 070/2026 – GAB. e o envio de cópia de documentos referente a **mini retroescavadeira** utilizada na limpeza urbana, cumpre-nos informar o que segue:

Segue anexo cópia integral do Processo Administrativo 17/2026, referente ao Aviso de Dispensa 011/2026 que frustrou por deserção, ou seja, não houve nenhum interessado a participar do referido procedimento. Com a referida deserção será novamente disparado procedimento de dispensa de licitação para futura contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA PARA A MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA JCB 1CX**.

REQUERIMENTO N.º 12/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 12/2026**, de autoria dos Nobres **Vereadores Adriano José Rodrigues e José Claudio Quintanilha Coutinho**, que solicita **informações concernentes à aplicação da Lei Complementar Municipal n.º 43, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a delimitação das áreas urbanas consolidadas (AUC) e a definição das áreas de preservação permanente (APP) em área urbana consolidada (AUC)**, nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. Cumpre-nos informar o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Municipal reconhece a relevância da matéria suscitada, especialmente diante dos reflexos relacionados ao ordenamento territorial urbano, regularização fundiária, proteção ambiental e segurança jurídica dos munícipes.

Ressalta-se, ainda, que o Município vem adotando medidas administrativas e institucionais voltadas à adequada implementação da legislação municipal, observando os princípios da legalidade, da segurança



jurídica, da cooperação institucional e da harmonização com os órgãos ambientais competentes.

Nesse contexto, informa-se que, com a participação desta Egrégia Casa Legislativa, foi promulgada no exercício de 2026 a Lei Municipal nº 1.501/2026, que dispõe sobre a reestruturação e atualização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Areias/SP.

Em prosseguimento às medidas de estruturação administrativa, a recomposição do referido Conselho ocorreu em 27 de abril de 2026, por meio da Portaria nº 038/2026, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente através do Memorando nº 013/2026, datado de 27/04/2026.

Esclarece-se, igualmente, que o Município se encontra atualmente em fase de definição técnica da área urbana consolidada, etapa considerada essencial para a adequada operacionalização da Lei Complementar Municipal nº 043/2024. Após a conclusão dessa fase, serão promovidas as oitivas e alinhamentos necessários junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Meio Ambiente, objetivando a futura implementação prática dos dispositivos legais previstos na referida norma.

A Administração Municipal reconhece a vigência formal da Lei Complementar Municipal nº 043/2024. Contudo, considerando a necessidade de definição técnica da área urbana consolidada e de alinhamento institucional com os órgãos ambientais competentes, sua aplicabilidade prática encontra-se em fase de estruturação administrativa e técnica para futura implementação de forma segura e harmonizada.

Até o presente momento, não houve expedição de ato regulamentador específico destinado à aplicação operacional da Lei Complementar Municipal nº 043/2024.

Todavia, conforme já mencionado, foram adotadas medidas administrativas voltadas à estruturação institucional do sistema municipal de meio ambiente, especialmente mediante a promulgação da Lei Municipal nº 1.501/2026 e a reestruturação do COMDEMA através da Portaria nº 038/2026.

O questionamento sobre se o Município comunicou oficialmente à Polícia Militar Ambiental, CETESB, Fundação Florestal, Ministério Público ou outros órgãos acerca da edição da Lei Complementar nº 043/2024 resta prejudicado no presente momento, considerando que o Município ainda se encontra em fase



preparatória de definição técnica da área urbana consolidada e de estruturação dos procedimentos administrativos necessários para futura implementação prática da norma.

O questionamento sobre se existe orientação formal aos setores de engenharia, obras, meio ambiente, tributação ou fiscalização urbana acerca da aplicação da lei, igualmente resta prejudicado, pelos mesmos fundamentos acima expostos, uma vez que a regulamentação operacional da matéria ainda se encontra em fase de desenvolvimento técnico e institucional.

O questionamento se há casos em que projetos ou regularizações foram negados sob o argumento de que a Polícia Ambiental não reconhece a lei municipal, resta prejudicado, considerando a ausência de implementação operacional definitiva da norma municipal até o presente momento.

Não há conhecimento formal, por parte do Município, de autuações ambientais dessa natureza envolvendo divergência específica relacionada à metragem de APP após a entrada em vigor da referida legislação.

No presente momento, não há previsão formal de revisão legislativa ou regulamentação complementar específica, sem prejuízo de futuras avaliações técnicas e administrativas que eventualmente se mostrem necessárias após a conclusão dos estudos e alinhamentos institucionais em andamento.

Não existe, até o presente momento, estudo técnico municipal atualizado específico com essa finalidade.

REQUERIMENTO N.º 13/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 13/2026**, de autoria do Nobre **Vereador Lucemir Santos Machado**, que solicita **informações complementares referente à resposta apresentada ao Requerimento n.º 24/2026**, acerca da **Usina Fotovoltaica**, cumpre-nos informar o que segue:

Conforme relatório extraído do aplicativo/sistema de monitoramento da usina fotovoltaica, o último registro de produção de energia ocorreu em 10/09/2025.



Procede a informação de que a usina permaneceu desligada anteriormente à ocorrência do furto, em razão da ausência de pessoal qualificado para operacionalização e acompanhamento técnico do sistema, considerando que não há, no quadro de servidores efetivos do Município, profissional com qualificação específica para o exercício dessa atividade.

A usina encontrava-se desligada no momento da ocorrência do furto, conforme informações obtidas junto ao sistema de monitoramento e levantamentos internos realizados pela Administração Municipal.

À época dos fatos, existiam no local sistemas de ronda periódica realizada pela Guarda Municipal, câmeras de monitoramento, alarmes e cercamento da área.

Todavia, esclarece-se que os sistemas de câmeras e alarmes se encontravam desligados em razão da ausência de fornecimento de energia elétrica no local.

Além disso, encaminhamos, em anexo, cópia integral do Boletim de Ocorrência registrado referente ao furto ocorrido na usina fotovoltaica, conforme solicitado.

O valor estimado do prejuízo causado ao patrimônio público em decorrência do furto é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), envolvendo equipamentos, estruturas e componentes essenciais ao funcionamento da usina fotovoltaica.



Os acessos e senhas do aplicativo/sistema de monitoramento encontravam-se sob responsabilidade de servidora municipal que estava afastada em licença para tratamento de saúde.

Dessa forma, a Administração Municipal aguardava o retorno da referida servidora para adoção das providências necessárias visando à regularização e transferência dos acessos e responsabilidades para outro servidor, procedimento que restou prejudicado diante da ocorrência do furto.

Não foi instaurado procedimento administrativo interno até o presente momento, considerando que os fatos possuem natureza eminentemente criminal, encontrando-se a apuração das responsabilidades sob competência das autoridades policiais responsáveis pela investigação.

A Usina Fotovoltaica não se encontra em funcionamento até o presente momento.

Considerando o elevado custo dos equipamentos subtraídos e danificados, bem como a inexistência de pessoal técnico qualificado no quadro funcional do Município para operacionalização adequada do sistema, a Administração Municipal encontra-se atualmente em fase de estudos técnicos e administrativos acerca de eventual modelo de concessão, terceirização ou privatização dos serviços relacionados à usina, visando garantir maior eficiência operacional e melhor atendimento ao interesse público.

REQUERIMENTO N.º 14/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 14/2026**, de autoria de Vossa Excelência, que solicita **informações acerca do convênio com o Estado de São Paulo**, tendo por objeto **infraestrutura urbana – execução de obra de iluminação pública**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à demanda nº 62290, cumpre-nos informar o que segue:

Conforme documentação anexa, a qual detalha a referida demanda, o processo encontra-se, até o presente momento, **em fase de análise para emissão da minuta do convênio**.



Dessa forma, esclarece-se que, **enquanto não houver a emissão da minuta**, não é possível a formalização e celebração do respectivo convênio entre o Município e o Estado de São Paulo.

Ademais, cumpre informar que o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ainda não foi repassado ao Município**, tendo em vista que o processo ainda se encontra na fase preliminar de emissão da minuta.

REQUERIMENTO N.º 15/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 15/2026**, de autoria do Nobre **Vereador Marciel Henrique Aparecido Leme**, que solicita **informações sobre os contratos de locação de veículos no ano de 2025 até a presente data destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde:**

Inicialmente, informa-se que seguem anexas cópias integrais dos contratos de locação de veículos firmados no período mencionado, bem como dos documentos administrativos correlatos que amparam a utilização dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, seguem anexas as relações completas dos veículos locados, contendo as seguintes informações:

Veículo 01:

marca/modelo: GM – Spin 7 Lugares – Modelo superior
placa: TIX2E38
ano de fabricação/modelo: 2022

Veículo 02:

marca/modelo: GM – Spin 7 Lugares – Modelo superior
placa: TKU4G12
ano de fabricação/modelo: 2022

Fica prejudicado o envio de notas fiscais e valores pagos com manutenção dos referidos veículos, uma vez que os serviços são de responsabilidade da empresa contratada, segue anexo memorando interno nº 059/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda com certidão negativa de gastos.



REQUERIMENTO N.º 16/2026:

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 16/2026**, de autoria dos Nobres **Vereadores Marciel Henrique A. Leme e Adriano José Rodrigues**, que solicita informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 1.470, de 17 de julho de 2025, que **“Dispõe sobre a regularização mapeamento e cadastramento dos jazigos do cemitério municipal e dá outras providências.”**

A Lei Municipal nº 1.470/2025 encontra-se em fase de implementação administrativa pelo Poder Executivo Municipal.

Até o presente momento, já foi realizado o mapeamento inicial pelo setor de engenharia do Município, constituindo etapa preliminar necessária à futura execução integral das medidas previstas na legislação.

Os demais atos administrativos necessários à plena implementação da legislação, incluindo cadastramento de jazigos, criação de banco de dados, publicação de editais e respectivas convocações, ainda se encontram em fase de elaboração e estruturação administrativa pelos setores competentes.

A implementação integral da referida legislação demanda a realização de etapas técnicas, administrativas e operacionais prévias, incluindo levantamento físico, organização cadastral e definição de procedimentos administrativos específicos, razão pela qual os trabalhos encontram-se em andamento para posterior adoção dos atos necessários à efetiva execução da norma.

No presente momento, o Município encontra-se em fase de organização técnica e administrativa para definição do cronograma definitivo de implementação das medidas previstas na Lei Municipal nº 1.470/2025.

Após a conclusão das etapas preparatórias atualmente em andamento, serão adotadas as providências administrativas subsequentes para execução gradativa da legislação.

Os trabalhos relacionados à implementação da Lei Municipal nº 1.470/2025 vêm sendo conduzidos, principalmente, pelos setores de Engenharia e Administração Municipal, podendo haver atuação complementar de outros setores competentes conforme a necessidade administrativa e operacional das medidas previstas na legislação.

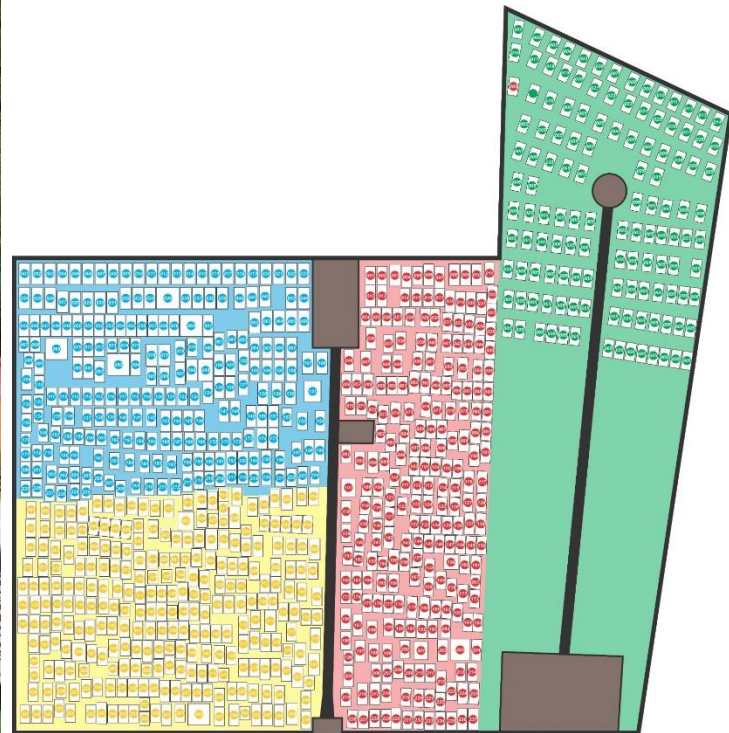


MAPEAMENTO – ANO 2024:

O mapeamento dos túmulos do Cemitério Municipal de Areias/SP foi elaborado com base em levantamento fotográfico aéreo realizado por meio de drone no ano de 2024, permitindo uma visualização ampla e organizada da área total do cemitério **(foto em anexo)**.

Com o objetivo de facilitar a localização dos túmulos pelos visitantes e aprimorar a gestão administrativa do espaço, a área foi dividida em 04 (quatro) quadrantes distintos, identificados por cores específicas, possibilitando melhor orientação e identificação visual no mapa cadastral.

Por fim, visando à padronização e individualização dos túmulos no mapa de localização, recomenda-se a realização de orçamento para confecção de placas em acrílico ou outro material resistente às intempéries, contendo a numeração individual e a respectiva cor correspondente ao quadrante em que cada túmulo está inserido.



Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:18631472840

Assinado digitalmente por RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:18631472840
ID: C08B5...C0=CP=Brasil; OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - SEFES; OU=SEFES@CPF
A3; OU=AC VALD RFB V5; OU=AR DNA; OU=Presencial; OU=07875533000166; CN=
RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA:18631472840
Tipo: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.10 11:35:41 -0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal